



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O Setor de Segurança da Câmara Municipal de Colatina/ES passa a denominar-se Polícia Legislativa.

Art. 2º A Polícia Legislativa é o setor da Câmara Municipal, subordinada diretamente à Mesa Diretora, que tem a função precípua de exercer a proteção de seus bens, serviços e instalações, bem como de assegurar a manutenção da ordem e da disciplina das reuniões realizadas em sua sede ou em outro local.

Parágrafo Único. Havendo necessidade poderá ser solicitado reforço às forças de segurança federais, estaduais e municipais

Art. 3º São atividades típicas de Polícia Legislativa, entre outras, correlatas ao exercício da função:

- I - exercer o poder de polícia, a segurança e a manutenção da ordem e da disciplina em todas as dependências da Câmara Municipal, inclusive quando houver reunião em local diverso de sua sede;
- II - a segurança dos membros da Mesa Diretora, demais vereadores e servidores designados em missão de representação institucional;
- III - a inteligência e o policiamento no interesse da atividade legislativa;
- IV - o apoio as Comissões Parlamentares de Inquérito;
- V - realizar o policiamento ostensivo, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara Municipal;
- VI - administrar a custódia de armas, munições e equipamentos de segurança;
- VII - administrar o registro de ocorrências inerentes à Polícia Legislativa;
- VIII - o uso exclusivo do emblema e de uniformes operacionais;
- IX - o acesso e controle restrito do circuito fechado de videomonitoramento;
- X - o uso de equipamentos de segurança letais e não letais;

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- XI - auxiliar no controle de entrada e saída de volumes ou objetos nas dependências da Câmara Municipal;
- XII - investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara;
- XIII - realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa;
- XIV - realizar investigações, dar apoio as sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando for o caso, compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;
- XV - em caso de prisão em flagrante, apresentar o preso imediatamente à autoridade competente;
- XVI - propor ao Presidente normas internas de segurança;
- XVII - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança;
- XVIII - dirigir veículos oficiais, no exercício da função, se necessário;
- XIX - a prevenção e combate a princípios de incêndios, com a atuação precípua do corpo de bombeiros;
- XX - executar outras atividades correlatas à função.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, com eventual apoio operacional de profissionais contratados habilitados.

Art. 4º É proibido o ingresso de pessoas armadas nas dependências da Câmara Municipal, ressalvados os profissionais que assim estejam em razão do exercício da função.

Parágrafo único. A realização de cursos de treinamento e de avaliações psicológicas dos Agentes de Polícia Legislativa será custeada pela Câmara Municipal, assim como a aquisição de armas e de munições.

Art. 5º A Chefia e demais cargos integrantes da estrutura organizacional da Polícia Legislativa serão exercidos exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 6º A Polícia Legislativa terá identificação própria.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. O documento de identificação funcional da Polícia Legislativa será emitido pela Câmara Municipal e terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º As atividades da Polícia Legislativa não obstam a ação das autoridades federais, estaduais e municipais competentes, no exercício de suas funções policiais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 8º A organização, o funcionamento e outras atribuições da Polícia Legislativa serão definidas em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º O Cargo de Guarda Legislativo passa a denominar-se Policial Legislativo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025.

Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Vice-Presidente

ELIESIO BRAZ BOLZANI
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que a apresentação do Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem por finalidade dispor sobre a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES.

A presente justificativa tem por objetivo detalhar a necessidade e importância da regulamentação da Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme proposto. A criação de um marco regulatório específico para essa força policial interna visa dotá-la das atribuições, responsabilidades e estrutura necessárias para o cumprimento eficiente de suas funções constitucionais, fortalecendo assim a segurança institucional e garantindo a manutenção da ordem dentro do parlamento municipal.

A Polícia Legislativa é uma instituição fundamental para a proteção do Poder Legislativo, assegurando a inviolabilidade do Parlamento e a continuidade dos trabalhos legislativos sem interferências externas.

O projeto de Resolução em questão delinea de forma clara e precisa as atribuições da Polícia Legislativa, abrangendo desde a segurança física de parlamentares e servidores até atividades mais complexas, como inteligência e investigação. Diante do aumento das ameaças contemporâneas, que incluem tanto riscos físicos quanto cibernéticos, é imprescindível que a Polícia Legislativa esteja equipada e preparada para responder prontamente a qualquer situação que possa comprometer a integridade do processo legislativo. A inclusão de atividades como o acesso e controle restrito de circuito fechado de videomonitoramento, o uso de equipamentos letais e não letais, e a realização de ações de inteligência demonstra a necessidade de uma força policial moderna e eficaz, capaz de prevenir e mitigar riscos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares que seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Vice-Presidente

ELIESIO BRAZ BOLZANI
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 31/03/2025 14:46

Checksum: **678C56B74F4EC400951AD77659E2FE5A4DEA305F8B134B2B64584817DD51AFC5**

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 31/03/2025 15:08

Checksum: **E33AD8DF94F9FDAC3E8EFA9DCA6C6EA6949D1F0CAE58F8C973617DE179CAFF16**

Assinado eletronicamente por **Jolimar Barbosa da Silva** em 31/03/2025 15:36

Checksum: **05170F96CB3333A171D1B0C6E349DB7CFAA2FF9FCF1E25B7B8737E26A3AB019D**

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins** em 31/03/2025 15:39

Checksum: **749DBB205457D5CD1137CFA1D741183ED2D6065B838DBE8135BF96A0DE591AAA**

